



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 318/2017
PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 94/2017

O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, 213, Centro, CEP 48930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.640/0001-73, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Pedro Alves de Oliveira, autoridade competente, que nos termos do Art. 3º, IV da lei 10.520/06, designa para este Certame como Pregoeiro Oficial o Contador Especialista Raimundo Alves de Lira Silva e equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 006/2017, de 02 de janeiro de 2017, declaram que se acha aberta a Licitação, na modalidade **Pregão 'Presencial – Sistema de Registro de Preço'**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, julgamento por **"ITEM"**. **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Este Certame "prioriza" contratação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediada localmente ou Regionalmente – na ausência de empresas locais:** será dada prioridade de até 10% (Dez por cento) do melhor preço válido para contratação de ME e EPP **sediada no âmbito municipal** e na inexistência de ME e EPP no âmbito municipal, prioriza as **sediadas regionalmente**, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Base legal: art. 47 e 48 da LC nº 123/2006 e inciso II do art. 9º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e mesmo dispositivo no Decreto Municipal 027/2017. Será considerado empresa Local aquelas sediadas na região do Administrativa integrada de Desenvolvimento do Polo de Petrolina/PE e Juazeiro/BA – RIDE, conforme Lei Federal Complementar nº 113 de 19 de setembro de 2001. A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **17 de outubro de 2017 às 10h00min (dez horas) – Horário Local**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, e será conduzida pelo pregoeiro acima qualificado, com auxílio da equipe de apoio. O horário de atendimento externo da presente Comissão de licitação é de 08 às 14 horas. Todos os recursos, consultas, dúvidas, impugnações de edital, etc. deverá ser remetido à Comissão de Licitação através do correio eletrônico **licitacao@curaca.ba.gov.br** – O Pregoeiro e sua equipe de apoio não atenderá licitantes, salve se convocado dentro dos parâmetros da lei ou para cumprir a possibilidade prevista no caput do Art. 32 da Lei 8.666/93. A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147, Decreto Federal 8.538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 155/2016, para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Decreto Federal 3.474 de 19 de maio de 2000 e Instrução Normativa DREI Nº 10, de 05 de dezembro de 2013 – Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, e Decreto Municipal 024 de 02 de janeiro de 2017 – Regulamenta Sistema de Registro de Preço, Decreto 007 de 02 de janeiro de 2017 – Regulamento Cotação por banco de Preço, 023 de 05 de janeiro de 2017 – Tratamento Diferenciado para ME e EPP, Fazem parte deste instrumento convocatório os Anexos abaixo relacionados:

I. Modelo da procuração

II. Declaração de desimpedimento

III. Declaração de enquadramento

IV. Proposta de preços

V. Especificações técnicas mínimas do objeto

VI. Declaração de proteção ao trabalho infantil

VII. Minuta da ATA

VIII. Minuta do Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal, Lei complementar 123/06 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Art. 47, § único da citada norma.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou associação por meio de Sistema de Registro de Preço para eventual prestação de serviços de emissão de passagens terrestre intermunicipal, de Curaçá à Juazeiro/Juazeiro à Curaçá - Bahia, visando atender as necessidades das Secretarias deste Município.

1.2. O presente objeto sucinto as especificações **descritas no ANEXO V deste Edital.**

2. DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.2. A propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes opacos e lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ-BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

PROCESSO LICITATÓRIO ___/___

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. ___/___

Objeto: _____

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e e-mail da empresa licitante]

ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ-BA

PROCESSO LICITATÓRIO ___/___

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. ___/___

Objeto: _____

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e e-mail da empresa licitante]

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município, **previsto no instrumento contratual ou instrumento hábil em conformidade com Art. 7º, § 2º do Decreto Municipal 024/2017**, que serão empenhadas, nos termos da lei.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, comprovando através da inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da matriz nos termos do Art. 29, II da Lei 8.666/93.

4.1.1. É facultado ao Pregoeiro consultar no site Oficial do governo Federal:
<http://www.cnae.ibge.gov.br/> a abrangência e cobertura dos CNAE análogos.

4.2. Não poderão concorrer neste Pregão:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 4.2.1. As empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Curaçá – BA ou com a Administração Pública, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
- 4.2.2. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.3. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000);
- 5.2. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.
- 5.3. **Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro**, a Licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com Dados e fotografia que o identifique**, nos termos do Art. 2º, Art. 3º, II, III, VI da Lei 12.037/09 e Lei 7.116/83, bem como de documento que o indica a participar deste procedimento licitatório e que contenha autorização para responder por sua representada (Licitante);
- 5.4. Como documento válido de indicação para credenciamento **somente será aceito Instrumento Público de Procuração** ou Instrumento Particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade em Cartório de registro notariais em conformidade com a Lei Federal 8.935 de 18 de novembro de 1994, outorgando, ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Pregão, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada. No **Anexo I** encontra-se um modelo de Instrumento Particular de Procuração para atender essa exigência;
- 5.5. No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação, mediante a apresentação de cópia do contrato social e/ou outro documento constitutivo, devidamente autenticado em cartório ou procuração pública com possibilidade sub prorrogação, sendo esta outorgada pelo Administrador da Pessoa Jurídica.
- 5.6. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da Licitante, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, conjuntamente com cópia do documento de identidade.
- 5.7. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente nos termos do art. 7º, inc. V da Lei Federal nº 8.935/94 ou por servidor da Administração nos termos do caput do Art. 32 da Lei 8.666/93 ou por ou por publicações em órgão da imprensa oficial no caso das S/A.
- 5.8. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, a partir do original, até às 12 horas do último dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes documentação. **(O**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio não autenticará os documentos no dia da sessão).

5.9. A Procuração e documentos enumerados no item 5.1 e 5.5, e subserviços, deverão ser entregues separadamente dos envelopes **01 (proposta de preços)** e **02 (habilitação)**.

5.10. Os documentos relacionados para o credenciamento não precisarão constar no envelope de "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.11. A licitante vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, se desejar ser representada por procurador, deverá apresentar no ato de subscrição instrumento procuratório público ou particular, com firma reconhecida, observando o modelo constituído no Anexo I.

5.12. Não será admitida procuração com poderes gerais que não guardem especificidade com o Certame em referência salvo procuração pública. Se apresentar procuração pública, lavrado por tabelionato de notas, em conformidade com o Art. 7º, I e caput do Art. 52 da lei 8.935, de 18 de 1994 e suas alterações posteriores, a mesma deverá fazer referências a licitações públicas, ofertar lances ou ofertas em pregões, interpor recursos etc.

5.13. A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2007 e alterado pela lei 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.13.1. Apresentação de original ou cópia autenticada **da comunicação registrada na Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, à vista de comunicação, em instrumento específico para essa finalidade, **procedida pela firma mercantil individual ou pessoa jurídica interessada**, inclusive daquelas que preenchem os requisitos da Lei nº 9.841, de 1999, mesmo antes de sua promulgação, **para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte** nos termos do Decreto Federal 3.474 de 19 de maio de 2000 e Instrução Normativa DREI Nº 10, de 05 de dezembro de 2013 – Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI ou certidão Simplificada e/ou de Inteiro Teor em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente.

5.13.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa ou seu bastante procurador, de que a presente Pessoa Jurídica ou equivalente está enquadrada como Microempresa **ou** Empresa de Pequeno Porte e não existi nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06. **(Anexo III)**.

5.14. A falta da apresentação de qualquer dos documentos anteriormente citados no item 5.13, no ato do credenciamento, fora dos envelopes, não obrigará ao tratamento privilegiado determinado na Lei Complementar 123/06, Lei 147/14 e Decreto Federal 8.538 de 06 de outubro de 2015.

5.15. Os documentos para o Credenciamento limitar-se-á:

5.15.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame;

5.15.2. **Cópia** nos termos do item 5.7 ou original **do último ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores nos termos do Art. 28, III da Lei 8.666/93 e Art. 45, 966, 985, 1.150 do Código Civil Brasileiro;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 5.15.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.15.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir nos termos dos art. 1.134 a 1.141 do Código Civil Brasileiro.
- 5.15.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente nos termos do art. 32, § 4º e 6º da Lei 8.666/93.
 - 5.15.5.1. Se o último ato não for consolidado, deverá ser apresentado todos os atos registrados no órgão competente, todos autenticados nos termos do item 5.7 deste instrumento.
- 5.15.6. Em se tratando de representante não autorizado no ato constitutivo como administrador, deverá este, apresenta procuração específica ou pública nos termos do item 5.3 a 5.5 deste instrumento.
- 5.15.7. Apresentar Carteira de identidade com foto nos termos do item 5.3.
- 5.15.8. **Declaração de desimpedimento**¹, ratificando que cumprir todos os requisitos do presente instrumento, conforme **minuta, anexo II**.
- 5.15.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI dos termos da Lei Complementar 123/06, art. Art. 18-E, § 4º, esta deverá apresentar para fins de credenciamento:
 - a. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, emitido em conformidade com a Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com número de recibo e número identificador para validação via internet;
 - b. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame;
 - c. Contrato de Prestação de Serviço do Ministério da Fazenda do Estado Sede da MEI ou da Prefeitura Municipal quando for o caso de prestadoras de serviços.
 - d. Cópia do RG e CPF do Microempreendedor autenticada nos termos dos serviços 7.1 e 7.2 deste edital;
 - e. Apresentar Carteira de identidade com foto nos termos do item 5.3 **Declaração de desimpedimento**², ratificando que cumprir os requisitos do presente instrumento, conforme **minuta, anexo II**.

¹ Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; - Art. 4º, VII, Lei 10.520/02.

² Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; - Art. 4º, VII, Lei 10.520/02.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 5.15.10. As empresas que **descumprirem o Anexo II**, estão sujeitas a serem penalizadas nos termos da Lei 12.846/13, e declaradas inidôneas, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar, ou outras sanções cabíveis, sendo escrita no portal da transparência da CGU: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 5.15.11. Incidindo as ações do Art. 5º, d, e, f, g, do Art. 5º da Lei 12.846/13 e alínea II e III do Art. 88, da Lei 8.666/93, o Pregoeiro por meio da procuradoria deste município apresentará junto ao Ministério Pública e ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, denúncia formal e solicitação de investigação de crime de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- 5.15.12. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI dos termos da Lei Complementar 123/06, art. Art. 18-E, § 4º, esta deverá apresentar para fins de credenciamento:
- f. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, emitido em conformidade com a Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com número de recibo e número identificador para validação via internet;
 - g. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame;
 - h. Contrato de Prestação de Serviço do Ministério da Fazenda do Estado Sede da MEI ou da Prefeitura Municipal;
 - i. Cópia do RG e CPF do Microempreendedor autenticada nos termos dos serviços 7.1 e 7.2 deste edital;
 - j. Apresentar Carteira de identidade com foto nos termos do item 5.3 **Declaração de desimpedimento**³, ratificando que cumprir os requisitos do presente instrumento, conforme **minuta, anexo II**.
- 5.15.13. As empresas que descumprirem o Anexo II, estão sujeitas a serem penalizadas nos termos da Lei 12.846/13, e declaradas inidôneas, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar, ou outras sanções cabíveis, sendo escrita no portal da transparência da CGU: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 5.15.14. Incidindo as ações do Art. 5º, d, e, f, g, do Art. 5º da Lei 12.846/13 e alínea II e III do Art. 88, da Lei 8.666/93, o Pregoeiro por meio da procuradoria deste município apresentará junto ao Ministério Pública e ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, denúncia formal e solicitação de investigação de crime de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- 5.16. Se, após o credenciamento, o representante da Licitante se ausentar da sala em que se realiza a sessão, o **processo não será suspenso e caso se faça necessária à participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência.** O

³ Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; - Art. 4º, VII, Lei 10.520/02.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

- 5.17. O Pregoeiro e Equipe de Apoio consultará no portal: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, a disponibilidade da licitante em participar de licitações públicas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme **Anexo IV** em uma única via, digitada de forma clara, em língua portuguesa do Brasil, impressa em papel preferencialmente na cor branca com gramatura máxima de 115g, tamanho referencial A4(210x297mm)⁴, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo bastante procurador qualificado no credenciamento ou por procuração pública anexada a proposta.
- 6.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:
- 6.2.1. Razão Social conf. Inscrição na Receita Federal do Brasil e CNPJ.
 - 6.2.2. Número da Licitação e processo Administrativo.
 - 6.2.3. Descrição do objeto da presente licitação. As descrições das características especificadas para os serviços deverão obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, conforme **Anexos V**;
 - 6.2.4. Preço unitário (por unidade) e total em real (R\$), do objeto, com 03 (três) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade solicitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos e encargos que venham incidir no fornecimento do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.
 - 6.2.4.1. No empate de preços de três casa decimais, será considerado menor preço a última casa arredondo para cima, se maior que 5 ou para baixo se menor ou igual a 5.
 - 6.2.5. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação. Se apresentar outra data inferior a 60 (sessenta) dias, a proponente estará desclassificada do certame e impedida para as fases seguintes, inclusive lances. Se apresentar validade superior a 60 (sessenta) dias, está será considerada.
 - 6.2.6. Deve informar o prazo para a emissão dos bilhetes de passagens de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação oficial da Contratante, através de solicitação pelo e-mail citado no contrato;
 - 6.2.7. Nome completo, CPF, RG, profissão, nacionalidade, estado civil, qualificação (sócio ou procurador), endereço residencial de quem assinará o eventual contrato, e-mail oficial da empresa, e-mail pessoal do responsável pela empresa ou procurador se tiver;
 - 6.2.8. Assinatura do responsável legal da empresa ou o representante credenciado para este ato.

⁴ Todos os processos serão digitalizados obedecendo o padrão pré-estabelecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Resoluções TCM nºs 1337/2015 e 1338/2015.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 6.3. Apresentar Declaração de Ciência das peculiaridades do Município e da Execução do Contrato (**Anexo IX**);
- 6.4. Apresentada a proposta, o proponente estará tacitamente acolhendo e se sujeitando-se às cláusulas e condições do presente Instrumento;

7. DA FORMA E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos exigidos serviços a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial nos termos do item 5.7 do presente instrumento.
- 7.2. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio o servidor da licitação, a partir do original, até às 12 horas do último dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes documentação. **(O Pregoeiro e Equipe de Apoio não autenticará os documentos no dia da sessão)**. Todos os documentos contidos no envelopes e credenciamentos, cópias ou originais ficarão retidas no processo, salvos os casos que a lei expressar, fazendo observância ao art. 43, II da lei 8.666/93;
 - 7.2.1. Os envelopes lacrados a serem devolvidos, se não solicitados retiradas em até 30 dias após homologação da licitação, serão destruídos.
- 7.3. Os documentos autenticados pela Comissão de Licitação ou Pregoeira com equipe de apoio só terá validade, considerando a autenticação em tela, para processos licitatórios no âmbito do Poder Executivo do Município de Curaçá, estado da Bahia.
- 7.4. Os documentos emitidos, via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. Há qualquer tempo, identificada fraude em certidão apresentada na qual deveria ter sido emitida on-line, a licitante será inabilitada, se se já contratada, terá o mesmo rescindido e terá sofrerá as penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.
- 7.5. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

7.5.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.5.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 7.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.5.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI dos termos da Lei Complementar 123/06, art. Art. 18-E, § 4º, apresentar Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, emitido em conformidade com a Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com número de recibo e número identificador para validação via internet;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



7.5.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- 7.5.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE, compatível com o objeto deste certame;
- 7.5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.5.2.3.1. As licitantes prestadoras de serviços isentas de inscrição estadual, deverá apresentar consulta ou certidão negativa de débitos comprovando não existir débitos **pendentes** para com a Fazenda Estadual;
- 7.5.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei nos termos da portaria 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- 7.5.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitida pela Caixa Econômica Federal do Brasil.
- 7.5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.5.3. Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.
- 7.5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, após requerimento escrito justificando as razões, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 147/14.
- 7.5.5. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.5.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (Art. 4ª, Decreto Federal nº 8.538/2015).
- 7.5.7. Aos Microempreendedor Individual - MEI é assegurado tratamento equivalente aos das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do Art. 18-E, § 2º da Lei Complementar 123/06.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



7.5.8. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.5.8.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.
- 7.5.8.1.2. **Comprovação de Capital Social mínimo de 10% (dez por cento inteiro)** do valor estimado da sua proposta, por meio da apresentação do instrumento de Contrato Social, Requerimento Empresarial, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.
 - 7.5.8.1.2.1. É facultado ao Pregoeiro, realizar consulta do Capital Social, através da emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.
- 7.5.8.1.3. TODOS os documentos exigidos para habilitação DEVERÃO ser apresentados pelos licitantes juntados no envelope descrito como "2" – Habilitação, conforme proposto no item 2.1.
- 7.5.8.1.4. Todos os fornecedores microempresa, ou empresas de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida, mesmo que contenha irregularidade, sob pena de inabilitação, visto que a licitante dispõe de prazo de **05 (cinco)** dias para sanar as irregularidades fiscais, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a documentação for solicitada pelo Pregoeiro verbalmente. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.5.8.1.5. A não regularização fiscal no prazo supracitado acarretará a inabilitação do licitante e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.5.8.1.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando verbalmente e registrando em ATA a nova data e horário para a continuidade da mesma.**
- 7.5.8.1.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não se admitindo complementação posterior.
- 7.5.8.1.8. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registro SICAF, CADIN, CNDT, CEIS etc., visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- 7.5.8.1.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 7.5.8.1.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5.8.1.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.5.8.1.12. Para fins de habilitação, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.
- 7.5.8.1.13. Não será permitido em hipótese alguma adicionar o remover quaisquer documentos dos envelopes após recebimento pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, na qual lacrará os envelopes – se não estiverem.**
- 7.5.8.1.14. Na sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata da sessão assinada pelos licitantes presentes, equipe técnica e pregoeiro com equipe de apoio.
- 7.5.8.1.15. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional. **(Anexo VI)**

7.5.9. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

- 7.5.9.1.1. Apresentação de um ou mais **atestado de capacitação técnico-operacional** da licitante (Art. 30, II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações) através de Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando compatibilidade com o objeto deste certame em características, quantidades e prazos **de sua proposta**.
- 7.5.9.1.2. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93, podendo o Pregoeiro solicitar informações tais como cópia do Contrato, Cópia de processo de pagamento, notas fiscais, e demais documentos que entender necessário. O Pregoeiro poderá diligenciar tanto a emissora do Atestado quanto aos órgãos fiscalizadores tais como Tribunais de Contas, SEFAZ estadual e Receita Federal.
- 7.5.9.1.3. Todos os documentos exigidos no item 7.5.8 e 7.5.9 deverão constar no envelope de habilitação.
- 7.5.9.1.4. Os documentos apresentados listados para Credenciamento não precisarão constar no envelope de "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 8.1. **No horário e local indicado no preâmbulo** será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 8.2. Junto aos documentos de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (Fora do envelope) e, em envelopes opacos⁵, separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).
- 8.3. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos Licitantes.**
- 8.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 8.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- 8.4.2. Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível,
- 8.4.2.1. O Pregoeiro considerará como parâmetro para definir o preço excessivo ou inexequível a média aritmética do preço praticado no mercado local, regional ou nacional obtido através de cotações de preço em banco de Preço.
- 8.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário ou mensal, que poderá ser grafado também por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 8.6. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – declaração de desimpedimento (Anexo II)** e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, em conformidade com o Art. 4º, VII da Lei 10.520/02;
- 8.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 8.7.1. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, em conformidade com o Art. 4º, inciso VIII da Lei 10.520/02;
- 8.7.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- 8.8. Para efeito de seleção será considerado o ITEM (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO).
- 8.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio, para ofertar lances, com a participação de todas as licitantes.
- 8.10. No caso de **empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93**
- 8.11. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- 8.12. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

⁵ Adj. de Escuro; sem claridade; que não admite a passagem da luz, não reflete luz, não é transparente. [Por Extensão] Incompreensível; de difícil compreensão; sem clareza ou precisão, que não é possível identificar o seu conteúdo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 8.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 8.15. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.16. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.
- 8.17. Encerrada a etapa de lances o pregoeiro verificará se o Licitante que ofertou a menor proposta é licitante local, através de consulta de Endereço na Inscrição na Receita Federal do Brasil, e não sendo, convocará os licitantes com a proposta **na margem de 10% (dez por cento) sobre a proposta do declarado vencedor as microempresas - ME ou empresa de pequeno porte - EPP sediada localmente, e na inexistência desta, as sediadas regionalmente se a ofertante do menor preço não for regional com base do Art. 9º § II, do Decreto Municipal nº 023/2017**, que deverá ser convocada para apresentar uma nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, em um **único** lance salvo o disposto na cláusula 8.19 desde edital, e deverá ser feita verbalmente, grafada em ATA circunstancial da sessão, sendo estendido ao licitante vencedor o prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão para apresentação da mesma, conforme reza o artigo 44 §2º c/c o artigo 45, § 3º da Lei Complementar 123/06.
- 8.18. No empate ficto citado na cláusula anterior a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é facultado a ela ofertar proposta de preço, sendo obrigatório apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 8.19. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.20. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.21. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na **data da apresentação das propostas, apurados** mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, juntada aos autos para fins de realização do julgamento.
- 8.22. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.23. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, ficando o mesmo convocado a apresentar a proposta ratificada e atualizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, com envio do original e/ou pessoalmente, ou via e-mail para o e-mail oficial desta Comissão de Licitação, grafado no preâmbulo deste edital, desde que assinada digitalmente pelo representante legalmente credenciado ou sócio com poderes administrativo, através de certificado digital homologado pela ICP-Brasil, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação nos prazos e condições deste instrumento ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.
- 8.24. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 8.25. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.
- 8.26. **É vedado** o representante da licitante ausenta-se da sala ou nela (*in loco*) fazer comunicação **através de telefone, tabletes ou outro meio de comunicação eletrônica ou não**, procurando redefinir preços, formular lances ou qualquer ação de cunho financeiro, sendo que o representante deverá assumir as responsabilidades outorgadas no instrumento de procuração ou documento equivalente.
- 8.27. **O(a) Pregoeiro(a) ao convocar o licitante a realizar lances, e o mesmo alegando que precisa se comunicar com pessoa externa para formular seu lance, e este não auferindo o lance de imediato, será considerado desistente, e o(a) Pregoeiro(a) dará procedimento a fase de lance com os licitantes remanescentes.**
- 8.28. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes e quaisquer outros cidadãos presentes e qualificados nos termos do caput do Art. 4º da Lei 8.666/93.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias corridos** para apresentação das razões do recurso como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 9.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por e-mail, salvo se assinado digitalmente com certificado homologado pelo ICP-Brasil.
- 9.3. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, protocoladas tempestivamente no Setor de Protocolo desta Entidade, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço e horário citado no preâmbulo desde edital, dirigida à autoridade superior competente, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do Pregoeiro.
- 9.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 9.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8. **A adjudicação será feita pelo critério de julgamento.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 9.9. O Pregoeiro poderá realizar **diligências em qualquer fase da licitação** correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, proposta de preço, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder as avaliações que se fizerem necessárias.
- 9.10. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Licitações e Contratos desta entidade, no endereço, dias e horários contido no preâmbulo deste edital.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, em conformidade com o Art. 11, XXI do Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000 e Art. 55, XIII da Lei 8.666/93;
- 10.2. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ATA de Registro de Preço.
- 10.3. Após solicitação da Contratante, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será até 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses**, conforme disciplinado o item 16 e o Contrato.
- 10.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11. DO PRAZO ENTREGA, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 11.1. As regras acerca do local da entrega e condições do objeto são as estabelecidas na Minuta da ATA de Registro de Preço e do Contrato, peças inseparáveis deste instrumento.

12. DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 12.1. As regras acerca do local da entrega e condições do objeto são as estabelecidas na Minuta da ATA de Registro de Preço e do Contrato, peças inseparáveis deste instrumento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 13.1. As regras acerca do local da entrega e condições do objeto são as estabelecidas na Minuta da ATA de Registro de Preço e do Contrato, peças inseparáveis deste instrumento.

14. DO PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 14.1. As regras acerca do local da entrega e condições do objeto são as estabelecidas na Minuta da ATA de Registro de Preço e do Contrato, peças inseparáveis deste instrumento.
- 14.2. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e s art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será impedida de licitar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:
 - 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
 - 15.1.5. Não manter a proposta e não assinar o contrato;
 - 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.7. Fizer declaração falsa;
 - 15.1.8. Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.9. Ou incorrer em qualquer prática contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 15.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.
- 15.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, abaixo se destaca as possíveis aplicações:
 - 15.4.1. Advertência;
 - 15.4.2. Multa de:
 - 15.4.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
 - 15.4.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
 - 15.4.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 15.4.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual – Se houver, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 15.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 15.4.2.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 15.4.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 15.5. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).
- 15.6. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.7. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 15.8. Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste instrumento poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.
- 15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.**

16. PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. O Contrato terá validade de até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do Art. 57, I, II, IV e V da Lei 8.666/93.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 17.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e caput do art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 17.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços serão os mesmos prazos praticados no item 16.1, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e o Art. 12, § 2º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, via internet, para o e-mail: **licitacao.curaca@gmail.com**.
- 18.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área técnica demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas nos termos no § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93.
- 18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço: **licitacao.curaca@gmail.com**.
- 18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e serão disponibilizados no sítio **www.curaca.ba.gov.br**, em campo próprio definido pelo sistema para consulta por qualquer interessado.
- 18.8. Não serão aceitos nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.
- 18.9. Não serão considerados pedido de impugnação ou esclarecimento com termos desrespeitoso, de baixo calão, termos obscenos etc. podendo o Pregoeiro realizar imediata representação judicial nos termos do Art. 331 do Código Penal Brasileiro.

19. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro. E se no próximo dia útil, no mesmo horário anterior estabelecido, houver sessão licitatória, esta deverá ocorrer no fim das sessões previamente agendada ou publicada nova data;
- 19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4. Normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como seus custos com deslocamento, alimentação, hospedagem etc



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.9. O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra ou parcial, no endereço eletrônico **www.curaca.ba.gov.br**, opção "Licitações e Contratos", e também poderão ser lidos e/ou obtidos nos horários e endereço da Coordenação de Licitações contido do preâmbulo deste edital, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 19.10. O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no site do Diário Oficial do Município, **http://www.curaca.ba.gov.br** e demais meios da imprensa oficial tais como Diário Oficial da União, do Estado ou Jornal de Grande Circulação, quando necessário.
- 19.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do Tribunal de Justiça, Comarca de Curaçá, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Curaçá-BA, 02 de outubro de 2017.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO I
MODELO DA PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (razão social, CNPJ, endereço conforme inscrição na Receita Federal e dados do representante legal: nome, estado civil, profissão, endereço residencial, etc.)

OUTORGADO: (nome, estado civil, profissão, endereço residencial, razão social)

OBJETO: representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Curaçá, Bahia, no PROCESSO LICITATÓRIO ____/201_ - PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/201_

PODERES: estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços verbais ou não, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de ____.

Nome do representante

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante e deverá ser reconhecido a(s) firma(s) no Cartório de notas, lavrado por tabelionato de notas, em conformidade com o Art. 7º, IV da lei 8.935, de 18 de 1994 e suas alterações posteriores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Prefeitura Municipal de Curaçá-BA
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Processo Licitatório ____/____
Pregão Presencial - SRP Nº. ____/____

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, como sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador do CPF _____ e do RG _____, expedido pela _____, residente e domiciliado na _____, declara que estamos cumprindo plenamente os requisitos de habilitação o Art. 4º, VII da Lei Federal 10.520/06, e ainda:

1. Tem pleno conhecimento do edital e total concordância com suas cláusulas;
2. Todas as afirmações, declarações, ações orais ou manuscritas são verdadeiras e compreende que se falsa for, estará sujeito as penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa;
3. Todos os documentos, certidões, atos de qualquer espécie contidos dentro ou fora dos envelopes "1" e "2", são verdadeiros, e compreende que se falso for, estará sujeito as penalidades previstas no Art. 301 a 305 e 307 do Código Penal Brasileiro;
4. Os preços praticados foram calculados considerando todos os impostos, obrigações fiscais, taxas, contribuições, despesas e custos;
5. Não praticou em momento algum a ação prevista no Art. 95 da lei 8.666/93, neste certame;
6. Consta nos envelopes de Habilitação, todos os documentos válidos para cumprir os requeridos deste edital, todas as certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, salvo se Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresenta certidão nos termos da lei complementar 123/06 e 147/14;
7. Não temos em nosso quadro técnico ou societário, pessoa que se enquadre nos impedimentos do Art. 9º da Lei 8.666/93;

_____, ____ de _____ de 201_.

Nome do representante



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Curaçá-BA
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Processo Licitatório ____/____
Pregão Presencial - SRP Nº. ____/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____, ____ de _____ de 201__.

Empresa e assinatura do responsável legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Curaçá-BA
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Processo Licitatório ____/____
Pregão Presencial - SRP Nº. ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, para o _____ abaixo relacionados, conforme estabelecido no Edital em epigrafe.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr Unitário	Vlr Total

Forma de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Validade da proposta:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial, e-mails.

Dados bancários da Pessoa Jurídica:

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO V
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO A SER REALIZADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Prestação de serviços de emissão de bilhete/passagens terrestre intermunicipal de Curaçá à Juazeiro e Juazeiro à Curaçá.	Und.	7.000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

Processo Licitatório ____/____
Pregão Presencial - SRP Nº. ____/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO VII
MINUTA DA ATA

Processo Licitatório ____/____
Pregão Presencial - SRP Nº. ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. ____/____

O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, 213, Centro, CEP 48930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.640/0001-73, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo(a) _____, Excelentíssimo Senhor(a), _____, nacionalidade, formação, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado à _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2017, processo Licitatório nº 155/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa para eventual prestação de serviços de emissão de passagens terrestres intermunicipal de Curaçá a Juazeiro/Juazeiro à Curaçá, para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Curaçá/BA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Medida	Quat.	Vlr Unitário/Mensal	Vlr. Total

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

- 3.1.** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- 3.1.1.** Todas as Secretarias;

4. VALIDADE DA ATA

- 4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) _____, não podendo ser prorrogada, em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 7.892/13.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1.** A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



vantajosidade dos preços registrados nesta ATA, considerando o disposto no art. 9º, XI do Decreto n. 7.892, de 2013, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, observando-se que a situação em concreto pode determinar a diminuição desse intervalo.

- 5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.7.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.8.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.10.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.11.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.12.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.13.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.14.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 5.15.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.16.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.17.** Por razão de interesse público; ou
- 5.18.** A pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 6.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.
- 6.4.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Secretário

Licitante



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / ____

CONTRATO que CELEBRA O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, 213, Centro, CEP 48930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.640/0001-73, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor(a), _____, nacionalidade, formação, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado à _____, denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ nº __, _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei complementar 147/14, e o resultado do Processo Licitatório 155/2017, Pregão Presencial n.º 038/2017, com abertura em 24/05/2017, homologado em __ / __ / __, e da Ata de Registro de Preço nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____ têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa ou associação para eventual prestação de serviços de emissão de passagens terrestres intermunicipais de Curaçá à Juazeiro/Juazeiro a Curaçá, para suprir as necessidades das Secretarias do Município de Curaçá/BA.
- 1.2. O presente objeto sucinto as especificações **descritas no ANEXO V deste Edital.**

2. DAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da Contratante, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

3. DO PREÇO

- 3.1. O valor global para a aquisição/fornecimento do objeto deste contrato é de _____ (_____), que deverá ser entregue em parcelas de acordo com a solicitação oficial da Contratante.

3.2. Especificações dos Serviços e Valores:

Item	Descrição	Medida	Quat.	Vlr Unitário	Vlr. Total

4. DA VIGÊNCIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 4.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do Art. 57, I, II, IV e V da Lei 8.666/93.

5. DA PRESTAÇÃO E DOS HORÁRIOS

- 5.1. A contratada atenderá as requisições, formuladas mediante documento próprio, emitido pela Secretaria solicitante, encaminhadas por correspondência ou fax (ou outro meio de comunicação), para o endereço comercial da Contratada indicado em sua proposta, ficando obrigada a informar previamente qualquer alteração.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Como condição para celebração e manutenção do presente instrumento contratual, o licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação, em conformidade com o Art. 11, XXI do Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000 e Art. 55, XIII da Lei 8.666/93;
- 6.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada das Certidões negativas ou Certidões positivas com efeitos de negativas com vigência da data de protocolo na administração pública.
- 6.3. Na não manutenção das condições de habilitação, a administração aplicará as sanções cabíveis.
- 6.4. Todos os pagamentos serão feito na C/C _____, OP ____, Ag_____ - Banco X.

7. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- 7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do objeto.
- 7.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 7.4. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 7.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços.
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou sentença judicial transitada e julgada.
- 7.7. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



comprovará o aumento dos preços de mercado dos serviços abrangidos, considerando-se:

- 7.7.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 7.7.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 7.7.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 7.7.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 7.7.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 7.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 7.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos serviços que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 7.11. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 7.12. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

- 8.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município, **Projeto atividade _____, Elemento de Despesa _____ - subelemento de despesa __, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos __. Nota de Empenho nº _____.**
- 8.2. SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para entregarem os serviços em conformidade com o objeto.
- 9.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 9.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- 9.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 9.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objeto, cabendo-lhe arcar com todos os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a Contratante, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao fiscal do contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela Contratada.
- 9.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
 - 9.7. Manter, para atendimento dos pedidos, preposto durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
 - 9.8. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde serão entregues o objeto.
 - 9.9. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e tenham boa técnica no desempenho dos serviços.
 - 9.10. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública.
 - 9.11. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
 - 9.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade ou não, que venha a realizar o transporte dos serviços objeto deste contrato até o local de destino, inclusive por aquelas relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamentos privados, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
 - 9.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
 - 9.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 9.15. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela Contratante.
 - 9.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
 - 9.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 9.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 9.19. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a Contratante ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 9.20. A emissão dos bilhetes deverá ser fornecida conforme abaixo relacionados:
- 9.20.1. Executar os serviços apenas após emissão da correspondente requisição e prestar serviços qualificados a servidores do Contratante na emissão de bilhetes de passagens;
- 9.20.2. Emitir os bilhetes de passagens, mediante requisição escrita e assinada, na qual constará destino, nome e CPF do favorecido;
- 9.20.3. Entregar os bilhetes de passagens em até 24 horas após a solicitação da Secretaria solicitante, na própria Secretaria em seu endereço,
- 9.20.4. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 9.20.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- 9.20.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.21. Vedado à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da Administração do CONTRATANTE;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 10.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o **item** entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 10.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- 10.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 10.8. Solicitar a prestação dos serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 10.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues.
- 10.10. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 10.11. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos serviços a serem entregues, ou já previamente entregues, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, qualidade, quantidade e perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- 10.12. Atestar o recebimento dos serviços definitivamente e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo.
- 10.13. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA
- 10.14. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 10.15. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2. O Fiscal deste contrato será o Senhor Secretário de _____.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e s art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será impedida de licitar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:
 - 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
 - 12.1.5. Não mantiver a proposta e não assinar o contrato;
 - 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.7. Fizer declaração falsa;
 - 12.1.8. Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.9. Ou incorrer em qualquer prática contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 12.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



- 12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, abaixo destaca-se as possíveis aplicações:
- 12.4.1. Advertência;
- 12.4.2. Multa de:
- 12.4.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
- 12.4.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
- 12.4.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.4.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual – Se houver, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 12.4.2.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.4.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 12.5. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).
- 12.6. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.7. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12.8. Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste instrumento poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

12.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

13. DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Art. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.2. Indenizações e multas.

13.4.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14. DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a entrega dos bens sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

17. DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curaçá, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURAÇÁ

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311, Centro, Curaçá-BA, Cep 48930-000
Cnpj: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: 74 3531-1121 / Telefax: 74 3531-1120



17.2. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Curaçá/BA, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha 1

CPF

Testemunha 2

CPF